



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Parecer de vista sobre o projeto de lei Nº 57/2023

Santa Rita do Sapucaí, 21 de Novembro de 2023

Exc. Senhor Presidente do Legislativo e demais vereadores,

Após avaliação do Projeto de lei Nº57/2023 e sua abrangência, venho por meio desta formalizar meu parecer e minhas considerações.

Quero ressaltar que se trata de um projeto bastante completo e complexo do ponto de vista do anseio da população de nossa cidade. Importante dizer também que é um projeto inteiramente do Executivo e que o mesmo vem trabalhando nele projeto desde 2022. O projeto regulamenta e atualiza a política municipal de Habitação com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, regulamenta a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social e também o Fundo Municipal de Habitação de Interesse social, assim como as regras para utilização deste Fundo em nosso Município.

Aproveito para parabenizar Prefeito Profº Wander Wilson Chaves e a Secretária de Desenvolvimento Social a Sra. Maria Angélica pela iniciativa deste projeto e também pelo excelente resultado deste trabalho.

Faz-se necessário dizer que o resultado desta avaliação é fruto também da disponibilidade de algumas pessoas do nosso município que sensível a essas questões se colocaram a serviço para ler e sugerir emendas com base em suas experiências e também nos relatos e questionamentos que o município sofreu em processos similares.

O resultado desse trabalho conjunto é a apresentação de 10 emendas, lembrando que minha intenção é única e exclusivamente contribuir para que todo o processo a ser regulamentado por este projeto atenda os anseios da nossa população, priorize os mais necessitados, estabeleça condições seguras para quem sonha com sua casa e acima de tudo promova um política habitacional sensível a realidade da nossa sociedade.

Porém após a reunião com a Secretária de Desenvolvimento Social, onde estiveram presentes o vereador Uiles, o vereador Gato, a vereadora Fabiana, o vereador Duzinho e o vereador Longuinho, ficou esclarecido que os devido pontos a serem apresentados por mim, estariam no decreto a ser elaborado e pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse social, onde toda a população poderá participar e também opinar com relação a outros itens importantes que possam aparecer.

Assim finalizo minhas considerações apresentando as esta Casa 10 (dez) sugestões que serão formalizadas em indicação e encaminhadas ao Prefeito Profº Wander Wilson Chaves para no momento oportuno avaliar sua importância para formulação dos decretos. São elas:

1.Parágrafo único. Os programas habitacionais para pessoa em situação de rua devem estar condicionados às pessoas que fazem uso do serviço CRAS e CREAS onde serão monitorados,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



inclusive a realização de tratamento indicado, devidamente comprovado no ato de inscrição do beneficiário.

2. II - na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares, priorizando possuidores legítimos que receberam seus terrenos, mas não tiveram condições de construir sua casa ou finalizar a obra;

3.IV - na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais, com o custeio de mão de obra para execução do projeto de habitação popular da casa para entidades comunitárias ou por meio de associações de bairro;

4. V - no apoio a projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas, com financiamento pessoal para construção de casas com área de até 70 m² (setenta metros quadrados)

5.VII - na construção de moradias populares com área de até 70 m² (setenta metros quadrados), urbanização de áreas para fins habitacionais e regularizações fundiárias;

6. f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana;

7. f) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

8. Art. 30. São públicos prioritários e preferenciais para acesso aos empreendimentos de habitação de interesse social:

X - pessoas naturais do município de Santa Rita do Sapucaí/MG;

XI - pessoas que não possuam casa própria em seu nome, de seu cônjuge ou companheiro;

XII - que não tenham sido beneficiadas anteriormente por programa de habitação de interesse social.

Vereador Manoel Messias Felix
Presidente da Comissão de Assist. social